



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0568/20

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar Praça Mario Martins Pereira o espaço público inominado delimitado pelas ruas Barão de Alagoas com Florai, no distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria do projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por se tratar de denominação de próprio, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**. para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, alterando a descrição do logradouro público:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 568/2020

DENOMINA PRAÇA MARIO MARTINS PEREIRA O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS TOLEDO PIZA E JURARÁS, NA SUBPREFEITURA DE ITAIM PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica denominada Praça Mario Martins Pereira, o espaço público delimitado pelas Ruas Toledo Piza e Jurarás, Setor: 134 – Qdas.: 145, na Subprefeitura do Itaim Paulista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º A presente propositura encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, Capítulo II, que disciplina sobre a Denominação das Vias e Logradouros Públicos Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em